

Relatório de Convergência às Normas do IIA pela CGE/MG

Sumário

Demonstrar integridade	1
Demonstrar competência e zelo profissional devido	3
Ser objetivo e livre de influências indevidas (independente)	5
Estar alinhado com as estratégias, objetivos e riscos da organização	6
Estar apropriadamente posicionado e adequadamente equipado	9
Demonstrar qualidade e melhoria contínua.....	11
Comunicar-se com eficácia	13
Prestar avaliações com base em riscos.....	15
Ser perspicaz, proativo e focado no futuro	16
Promover a melhoria organizacional.....	19
Definição de Auditoria Interna	21
Código de Ética	25

Legenda:

Avaliar

Sugestão de retirar

Demonstrar integridade

A CGE entende que a demonstração da integridade se dá com a promoção de ações de fomento à conduta ética do auditor, dos trabalhos de auditoria e da imagem institucional da CGE, por meio de parceria com redes de controle, desenvolvimento de ferramentas de controle social e ações de sensibilização para a temática da integridade. Entre essas ações, destacam-se:

1. **Orientação estratégica da CGE para questões de combate à corrupção, sendo promovidas palestras pela alta gestão e fomentada a participação em eventos sobre o tema, incentivando a postura ética dos auditores e dos trabalhos de auditoria.**
2. Parcerias com órgãos e colegiados de controle que são referências no cenário nacional e internacional nas áreas de combate à corrupção, auditoria interna, ética e integridade nacional.

3. Projeto “Auditor das Gerais – sua participação na gestão pública”, que tem o objetivo de orientar, sensibilizar e conscientizar a sociedade civil organizada e os cidadãos sobre as práticas de controle social e a prevenção da malversação dos recursos públicos estaduais.
4. Lançamento do novo Portal da Transparência, que trouxe novas ferramentas, introduzidas para a ampliação do rol de informações e consultas disponibilizadas, que contribuem com a disseminação das informações e fomentam o controle social.
5. Projeto “Minas Íntegra” conduzido por uma diretoria específica da temática da integridade, que teve o objetivo de promover e divulgar padrões de ética e de conduta junto ao funcionalismo público estadual, fortalecer o ambiente de integridade nas instituições públicas e contribuir para o aprimoramento da governança pública. Dentre os resultados alcançados, destaca-se a proposta de minuta de Decreto sobre o tema Conflito de Interesses no âmbito Estadual, entregue ao Gabinete.
6. Itens do Mapeamento de Competência Técnicas da função de auditor interno, realizado em 2015, que estabelece, na área de promoção da integridade, as seguintes atividades:
 - Realizar estudos e pesquisas sobre promoção da integridade e estabelecer parcerias com instituições que trabalham com a matéria;
 - Realizar capacitações sobre integridade para agentes públicos a fim de prevenir ilícitos administrativos e fomentar a cultura da integridade no serviço público;
 - Incentivar a adoção de instrumentos de integridade e ética nas empresas privadas que contratam ou podem vir a contratar com a administração pública.
 - Entregas/resultados: documentos contendo estudos e pesquisas e promoção de parcerias para apoiar as ações de Combate à Corrupção, agentes públicos estaduais capacitados e divulgação do tema integridade no setor privado, por meio de palestras, seminários, entre outros.

Evidências de aderência:

Balanco de Projetos 2015 da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais;

Planilha contendo o Mapeamento de Competências Técnicas; [CMS1]

[Exemplo: Notícias da CGE. CGE e TJMG assinam termo de cooperação. Publicada em 23 de novembro de 2015. Acesso pelo link:](#)

<http://controladoriageral.mg.gov.br/component/gmg/page/258-cge-e-tjmg-assinam-termo-de-cooperacao>

<http://controladoriageral.mg.gov.br/component/gmg/page/262-mg-tera-articulacao-de-orgaos-federais-e-estatais-para-o-combate-a-corrupcao>

<http://enccla.camara.leg.br/>

<http://intranet.controladoriageral.mg.gov.br/20-noticias/236-controlador-faz-balanco-das-aco-es-de-2015-e-lanca-portal-da-transparencia>

<http://www.transparencia.mg.gov.br/>

Demonstrar competência e zelo profissional devido

A CGE realiza diversas ações e projetos visando aprimorar sua missão institucional e o exercício adequado de suas funções de controle. Entende-se que essas ações e projetos colaboram para a demonstração de competência e zelo profissional das atividades de auditoria, podendo ser verificada a partir dos diversos resultados gerados:

Em relação à missão institucional de auditoria interna da CGE:

- Realização de parcerias com órgãos e colegiados de controle que são referências no cenário nacional e internacional nas áreas de combate à corrupção, auditoria interna, ética e integridade nacional;
- **Fixação da nova estratégia de atuação da Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão com enfoque no combate à corrupção e no aprimoramento da gestão pública;**
- Instituição da Matriz de Risco com a criação de um sistema para definição de auditorias prioritárias;
- Reestruturação do Planejamento Anual de Auditoria das Unidades Setoriais e Seccionais tendo como foco prioritário ações de prevenção e combate à corrupção, a prevenção e apuração de ilícitos administrativos, a recomendação aos gestores de adoção de procedimentos com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública e a implementação e fortalecimento de controles. Outra inovação no PAA foi a introdução da capacidade de trabalho das unidades de auditoria a partir da disponibilidade de homem/horas, cujo cálculo tomará por base a quantidade de servidores dedicados à atividade de auditoria;
- Instituição de novo modelo de documentos técnicos de auditoria, mais objetivos e concisos;
- Instituição de grupo de trabalho para o Mapeamento das Competências Técnicas da função de auditor interno que será base para avaliação de desempenho específica. O normativo com as competências técnicas está em vias de ser aprovado;
- Criação de Grupo de Trabalho a fim de elaborar código de ética específico para exercício da função de auditor interno.

Em relação ao desenvolvimento do auditor interno:

- Cerca de 30 cursos promovidos para servidores atuantes nas áreas de controle interno, *stakeholders* externos e público em geral, sendo oportunizada a participação a todos os auditores do Estado de Minas Gerais;
- Programa de imersão dos novos servidores nas principais questões de auditoria, controle interno e temáticas correlatas, como transparência e combate à corrupção;
- Fomento à aprendizagem em diferentes temas de controle interno, com ênfase nas diretrizes centrais de combate à corrupção;
- Treinamentos em conceitos, métodos, instrumentos e ferramentas de trabalho, que ampliam as capacidades dos servidores de forma multidimensional;
- Fomento à participação do maior evento de controle interno já realizado no Brasil, o XI Encontro Nacional de Controle Interno – CONACI;
- **Realização de diagnóstico das principais necessidades de formação de equipes por meio de pesquisa com gestores internos e de todas as unidades setoriais e seccionais de auditoria;**
- **Entrega de documento Plano de Capacitação 2015/2016.**

Evidências de aderência:

Resolução CGE nº 13/2015 – institui Grupo de Trabalho destinado a participar do Mapeamento das Competências Técnicas dos Auditores Internos e dos servidores investidos provisoriamente não função de auditor;

Ficha de Projetos 2015 da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais;

Planejamento Anual de Auditoria 2016;

Planilha contendo o Plano de Ação CGE/MG contendo as recomendações do BANCO MUNDIAL para os níveis 2 (infraestrutura) e 3 (integrado);

Planilha contendo o Mapeamento de Competências Técnicas;

<http://controladoriageral.mg.gov.br/component/gmg/page/258-cge-e-tjmg-assinam-termo-de-cooperacao>

<http://controladoriageral.mg.gov.br/component/gmg/page/262-mg-tera-articulacao-de-orgaos-federais-e-estatais-para-o-combate-a-corrupcao>

<http://enccla.camara.leg.br/>

<http://intranet.controladoriageral.mg.gov.br/20-noticias/236-controlador-faz-balanco-das-acoes-de-2015-e-lanca-portal-da-transparencia>

Ser objetivo e livre de influências indevidas (independente)

A organização do Sistema de Controle Interno do Executivo de Minas Gerais e suas transformações recentes são responsáveis por garantir mais objetividade e independência ao auditor e à atividade de auditoria como um todo, por duas medidas básicas que seguem elencadas:

Autonomia da auditoria: Nos termos da Lei Delegada 180/2011, a Controladoria-Geral do Estado (CGE) é órgão autônomo diretamente subordinado ao Governador. A referida Lei prevê, ainda, que as unidades de auditoria – presentes nas Secretarias, Órgãos Autônomos, Autarquias e Fundações – sejam subordinadas hierarquicamente apenas ao dirigente máximo do órgão/entidade. As atividades de auditoria, então, são executadas tanto pela CGE, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, quanto pelas Unidades de Auditoria.

Vinculação técnica da auditoria setorial e seccional: Com o Decreto 46.059/2012, foram remanejados para a CGE os valores dos quantitativos de DAD e GTED-unitários, até então pertencentes aos quadros das secretarias de estado e aos órgãos autônomos e atribuídos especificamente as respectivas chefias das Unidades de Auditoria. Assim sendo, indicação ao Governador do titular das Auditorias Setoriais passou do dirigente máximo da respectiva pasta para o Controlador-Geral. Anteriormente à publicação do Decreto 46.059/2012, as chefias das Auditorias Setoriais e Seccionais eram administrativamente vinculadas ao respectivo órgão/entidade. Desse modo, seguiam as orientações técnicas e observavam as normas emanadas do órgão central, todavia a indicação ao Governador do responsável para assumir a unidade de auditoria era realizada pelo titular da respectiva Pasta.

Evidências de aderência:

Lei Delegada 180/2011;

Decreto 46.059/2012.

Estar alinhado com as estratégias, objetivos e riscos da organização

No exercício das atividades de auditoria, a CGE busca estar alinhada com as estratégias e objetivos da alta administração estadual. Como principal referência documental e normativa para a orientação estratégica dos órgãos tem-se o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI), que consolida um planejamento com visão integrada de longo prazo. O PMDI estabelece alguns eixos estratégicos, entre eles o eixo de *Governo*, cujo foco são as ações das áreas-meio, nas quais as atividades de auditoria são representadas.

No PPAG 2016-2019, o Programa Auditoria Governamental corresponde ao PMDI em dois objetivos estratégicos:

1. Promover e articular a execução de políticas públicas visando a oferta de serviços públicos de qualidade e o desenvolvimento territorial integrado;
2. Ampliar a capacidade institucional do Estado e dos municípios mineiros na formulação, planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas.

A orientação da atuação da CGE – dos auditores e dos trabalhos de auditoria – também é pautada por normativos que determinam sua finalidade enquanto órgão de controle. A CGE se alinha às prerrogativas da alta gestão quando no comando de ações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, relacionadas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão. Essas são finalidades estabelecidas pelo art. 36 da Lei Delegada nº 180/2011, que garante a assistência direta ao governador no desempenho de suas atribuições.

Alguns resultados alcançados recentemente pela CGE demonstram o alinhamento do órgão e dos auditores com essas diretrizes estratégicas de longo prazo, tais como os seguintes:

- Fixação da nova estratégia de atuação da Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão com enfoque no combate à corrupção e no aprimoramento da gestão pública;
- 12 trabalhos de auditoria finalizados;
- 25 trabalhos de auditoria em fase de conclusão;
- Identificação de R\$115 milhões em potenciais de danos aos cofres públicos;
- Exame de mais de 400 processos disciplinares contra funcionários do Estado resultando em 183 demissões. Destaca-se que estavam parados há dois, três anos e as pessoas estavam desempenhando suas funções;
- Criação de nova área de responsabilização de pessoa jurídica;
- Lei Anticorrupção: 20 expedientes analisados ou sob análise de 12 órgãos da Administração Pública, 1 processo de responsabilização instaurado contra três dessas empresas e 3 procedimentos de investigação preliminar que envolvem seis pessoas jurídicas;
- Lançamento do novo Portal da Transparência, introduzindo ferramentas que facilitam o controle social dos gastos públicos;
- 5.359 pedidos de informação à informação efetuados e 95,45% atendidas, com tempo médio de resposta de 14,25 dias;
- Realização de parcerias com órgãos e colegiados de controle que são referências no cenário nacional e internacional nas áreas de combate à corrupção, auditoria interna, ética e integridade nacional;
- Reestruturação do Planejamento Anual de Auditoria das Unidades Setoriais e Seccionais como foco prioritário ações de prevenção e combate à corrupção, a prevenção e apuração de ilícitos administrativos, a recomendação aos gestores de adoção de procedimentos com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública e a implementação e fortalecimento de

controles. Outra inovação no PAA foi a introdução da capacidade de trabalho das unidades de auditoria a partir da disponibilidade de homem/horas, cujo cálculo tomará por base a quantidade de servidores dedicados à atividade de auditoria;

- Instituição de novo modelo de documentos técnicos de auditoria, mais objetivos e concisos;
- Instituição de grupo de trabalho para o Mapeamento das Competências Técnicas da função de auditor interno que será base para avaliação de desempenho específica. O normativo com as competências técnicas está em vias de ser aprovado;
- Criação de Grupo de Trabalho a fim de elaborar código de ética específico para exercício da função de auditor interno;
- **Implantação do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-Sic), com o objetivo de melhorar a transparência ativa e o fornecimento de informações públicas no estado;**
- **Publicação do Decreto 46.782/2015 que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização;**
- **Publicação do Decreto 46.609/2015 que institui o Ajustamento Disciplinar no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;**
- Cerca de 30 cursos promovidos para servidores atuantes nas áreas de controle interno, *stakeholders* externos e público em geral, sendo oportunizada a participação a todos os auditores do Estado de Minas Gerais;
- Fomento à aprendizagem em diferentes temas de controle interno, com ênfase nas diretrizes centrais de combate à corrupção;
- Treinamentos em conceitos, métodos, instrumentos e ferramentas de trabalho, que ampliam as capacidades dos servidores de forma multidimensional;
- **Fomento à participação do maior evento de controle interno já realizado no Brasil, o XI Encontro Nacional de Controle Interno – CONACI;**
- **Realização de diagnóstico das principais necessidades de formação de equipes por meio de pesquisa com gestores internos e de todas as unidades setoriais e seccionais de auditoria;**
- **Entrega de documento Plano de Capacitação 2015/2016;**
- Realização de estudos visando a publicação do novo Decreto de competência da CGE com a nova estrutura das unidades e encaminhamento superior visando a publicação;
- Implementação do Núcleo de Inteligência e do Núcleo de Denúncias.

No aspecto de alinhamento com riscos organizacionais, e em consonância com suas atribuições de controle, destacam-se: a instituição da Matriz de Risco, que se destina a criar um sistema para a identificação de áreas prioritárias e relevantes para a execução de trabalhos de auditoria, por meio de critérios de materialidade, relevância e criticidade; e a implementação da Auditoria Baseada em Riscos (ABR), que é uma metodologia que busca garantir a eficiência dos processos internos na execução das estratégias de negócio da instituição, com interveniência dos diagnósticos e recomendações de auditoria em atos de gestão.

Evidências de aderência:

Lei Delegada 180/2011;

Mapa Estratégico da CGE;

Resolução CGE nº 13/2015 – institui Grupo de Trabalho destinado a participar do Mapeamento das Competências Técnicas dos Auditores Internos e dos servidores investidos provisoriamente não função de auditor;

Ficha de Projetos 2015 da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais;

Planejamento Anual de Auditoria 2016;

Planilha contendo o Plano de Ação CGE/MG contendo as recomendações do BANCO MUNDIAL para os níveis 2 (infraestrutura) e 3 (integrado);

Planilha contendo o Mapeamento de Competências Técnicas;

Planilha contendo o Plano de Ação CGE/MG contendo as recomendações do BANCO MUNDIAL para os níveis 2 (infraestrutura) e 3 (integrado);

<http://controladoriageral.mg.gov.br/component/gmg/page/258-cge-e-tjmg-assinam-termo-de-cooperacao>

<http://controladoriageral.mg.gov.br/component/gmg/page/262-mg-tera-articulacao-de-orgaos-federais-e-estatais-para-o-combate-a-corrupcao>

<http://enccla.camara.leg.br/>

<http://intranet.controladoriageral.mg.gov.br/20-noticias/236-controlador-faz-balanco-das-acoes-de-2015-e-lanca-portal-da-transparencia>

<http://www.transparencia.mg.gov.br/>

Estar apropriadamente posicionado e adequadamente equipado

A CGE compreende o referido princípio em duas diferentes perspectivas: primeiro, em relação à posição em que as atividades de controle interno ocupam na administração pública estadual, quanto à estruturação, vinculação à alta gestão e hierarquias no organograma governamental. Segundo, na disposição de recursos diversos à execução das atividades, como os recursos de pessoal, técnicos e logísticos. Ambas as perspectivas são apresentadas a seguir:

(a) Posicionamento da CGE e Unidades de Auditoria

As atividades de auditoria são executadas tanto pela CGE, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, quanto pelas Unidades de Auditoria. Nos termos da Lei Delegada 180/2011, a Controladoria-Geral do Estado (CGE) é órgão diretamente subordinado ao Governador. A referida Lei prevê, na estrutura orgânica das Secretarias, Órgãos Autônomos, Autarquias e Fundações, as Unidades de Auditoria, que são hierarquicamente subordinadas apenas ao dirigente máximo do órgão/entidade. Essas unidades, porém, a partir de decisões formais recentes, são indicadas pelo controlador-geral – auditores setoriais indicados diretamente pelo controlador e auditores seccionais continuam sendo indicados pelo próprio dirigente máximo do órgão. Entende-se que essa estrutura hierárquica corrobora para o alcance do princípio, isto é, os auditores e as atividades de auditoria estão apropriadamente posicionados na administração pública estadual.

Além do posicionamento interno, a CGE vem trabalhando para consolidar sua imagem externamente e se projetar também como uma referência nacional em controle interno e em ações na área de governo aberto. Para tanto, realizou importantes parcerias com órgãos e colegiados de controle, tais como: Banco Mundial; Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), Ação Integrada da Rede de Controle e Combate à Corrupção de Minas Gerais (ARCCO-MG) e Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

(b) Disposição de recursos à execução das atividades

A CGE busca equipar-se adequadamente em relação ao emprego de novas ferramentas e metodologias de trabalho, entre as quais destacam-se:

- Implantação do Núcleo de Inteligência, com o objetivo de executar atividades de inteligência, com emprego intensivo de tecnologia da informação, técnicas operacionais e metodologias, visando a coletar, buscar e tratar dados que permitam produzir conhecimentos estratégicos para subsidiar o processo decisório e auxiliar as atividades da CGE-MG;
- Instituição da Matriz de Risco com a criação de um sistema para definição de auditorias prioritárias;
- Reestruturação do Planejamento Anual de Auditoria das Unidades Setoriais e Seccionais tendo como foco prioritário ações de prevenção e combate à corrupção, a prevenção e apuração de ilícitos administrativos, a recomendação aos gestores de adoção de procedimentos com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública e a implementação e fortalecimento de controles. Outra inovação no PAA foi a introdução da capacidade de trabalho das unidades de auditoria a partir da disponibilidade de homem/horas, cujo cálculo tomará por base a quantidade de servidores dedicados à atividade de auditoria;
- Instituição de novo modelo de documentos técnicos de auditoria, mais objetivos e concisos.

Ainda, sobre a disposição de recursos, é importante destacar os avanços na área de recursos humanos, recursos materiais e ambiente físico da CGE e das Auditorias Setoriais e Seccionais, cujos principais são:

- Entre os exercícios de 2012 a 2014, houve acréscimo do percentual dos cargos providos por servidores efetivos da carreira de Auditor Interno, principalmente devido à nomeação daqueles que ingressaram na CGE através do concurso público realizado em 2012, demonstrando a política da Controladoria-Geral do Estado em nomear efetivos da Carreira de Auditor Interno para chefiar as Unidades de Auditoria Setorial/Seccional;
- 100% dos Auditores Setoriais/Seccionais e Auditores Internos da carreira em exercício nas equipes de Unidade possuíam curso superior de graduação e 68% de pós-graduação;
- O número total de servidores/funcionários que atuam nas Auditorias Setoriais e Seccionais, passou de 156 em 2004, para 274 em 2014, o que corresponde a um aumento de 76%;
- O número de computador com acesso à internet por servidor atingiu o índice de 1,16 equipamentos por servidor;
- Relativo ao exercício de 2014, na avaliação global apresentada pelos Auditores acerca do ambiente físico de trabalho foram apresentados os conceitos “ótimo” ou “bom”, nos seguintes percentuais: “Adequação dos espaços físicos”: 86%; “Privacidade dos auditores”: 39%; “Adequação do mobiliário”: 93% e “Localização da Unidade”: 78%.
- No primeiro semestre de 2015 foram nomeados 35 auditores do concurso realizado em 2012, reforçando o quadro de pessoal da CGE que contava com um pouco mais de 100 auditores de carreira. Ainda em relação a esta carreira, a Lei nº 21.726/2015 alterou a estrutura da carreira de auditor interno e institucionalizou uma mudança significativa na remuneração.

Evidências de aderência:

Lei Delegada 180/2011;

Lei 21.726/2015;

Ficha de Projetos 2015 da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais;

Relatório Consolidado de Avaliação da Estrutura das Unidades Setoriais e Seccionais de Auditoria do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo – exercício 2014;

<http://controladoriageral.mg.gov.br/component/gmg/page/258-cge-e-tjmg-assinam-termo-de-cooperacao>

<http://controladoriageral.mg.gov.br/component/gmg/page/262-mg-tera-articulacao-de-orgaos-federais-e-estatais-para-o-combate-a-corrupcao>

<http://enccla.camara.leg.br/>

Demonstrar qualidade e melhoria contínua

Entende-se que ações focadas no desenvolvimento do conhecimento técnico e profissional dos auditores são as mais efetivas para a demonstração do princípio de qualidade e melhoria contínua das atividades de auditoria. Somam-se a essas ações de capacitação e treinamento aquelas que buscam melhorar e acompanhar o desempenho dos auditores e dos trabalhos realizados pela CGE.

A CGE promove iniciativas de educação continuada para auditores e servidores do órgão, bem como para os demais servidores das unidades setoriais e seccionais de auditoria visando o desenvolvimento profissional daqueles que atuam em processos de auditoria e áreas correlatas de controle e governo aberto. Recorrentemente, outros cursos são promovidos pelas subcontroladorias de atividade-fim e estendidos a *stakeholders* externos, e outros ainda abertos ao público em geral. Dentre as ações de capacitação, destacam-se:

- Cerca de 30 cursos promovidos para servidores atuantes nas áreas de controle interno, *stakeholders* externos e público em geral, sendo oportunizada a participação a todos os auditores do Estado de Minas Gerais;
- Programa de imersão dos novos servidores nas principais questões de auditoria, controle interno e temáticas correlatas, como transparência e combate à corrupção;
- Fomento à aprendizagem em diferentes temas de controle interno, com ênfase nas diretrizes centrais de combate à corrupção;
- Treinamentos em conceitos, métodos, instrumentos e ferramentas de trabalho, que ampliam as capacidades dos servidores de forma multidimensional;
- Fomento à participação do maior evento de controle interno já realizado no Brasil, o XI Encontro Nacional de Controle Interno – CONACI;
- Realização de diagnóstico das principais necessidades de formação de equipes por meio de pesquisa com gestores internos e de todas as unidades setoriais e seccionais de auditoria;
- Entrega de documento Plano de Capacitação 2015/2016.

A CGE promoveu outras ações visando a melhoria do desempenho de suas atividades, tais como:

- Realização de parcerias com órgãos e colegiados de controle que são referências no cenário nacional e internacional nas áreas de combate à corrupção, auditoria interna, ética e integridade nacional, para intercâmbio de experiências e aprimoramento da atividade de controle no Executivo de Minas Gerais;
- **Fixação da nova estratégia de atuação da Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão com enfoque no combate à corrupção e no aprimoramento da gestão pública;**
- Instituição da Matriz de Risco com a criação de um sistema para definição de auditorias prioritárias;
- Reestruturação do Planejamento Anual de Auditoria das Unidades Setoriais e Seccionais como foco prioritário ações de prevenção e combate à corrupção, a prevenção e apuração de ilícitos administrativos, a recomendação aos gestores de adoção de procedimentos com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública e a implementação e fortalecimento de controles. Outra inovação no PAA foi a introdução da capacidade de trabalho das unidades de auditoria a partir da disponibilidade de homem/horas, cujo cálculo tomará por base a quantidade de servidores dedicados à atividade de auditoria;
- Instituição de novo modelo de documentos técnicos de auditoria, mais objetivos e concisos;
- Instituição de grupo de trabalho para o Mapeamento das Competências Técnicas da função de auditor interno que será base para avaliação de desempenho específica, proporcionado a reorientação do trabalho para as melhorias almejadas pela gestão e requeridas pela atividade. O normativo com as competências técnicas está em vias de ser aprovado;

- Criação de nova área de responsabilização de pessoa jurídica;
- Criação de Grupo de Trabalho a fim de elaborar código de ética específico para exercício da função de auditor interno;
- Lançamento do novo Portal da Transparência, introduzindo ferramentas que facilitam o controle social dos gastos públicos;
- Implantação do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-Sic), com o objetivo de melhorar a transparência ativa e o fornecimento de informações públicas no estado;
- Publicação do Decreto 46.782/2015 que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização;
- Publicação do Decreto 46.609/2015 que institui o Ajustamento Disciplinar no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.
- Redesenho da estrutura interna das unidades da CGE;
- Realização de estudos visando a publicação do novo Decreto de competência da CGE com a nova estrutura das unidades e encaminhamento superior visando a publicação;
- Implementação do Núcleo de Inteligência e Núcleo de Denúncias.

Evidências de aderência:

Decreto 46.609/2015 – institui o Ajustamento Disciplinar no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

Decreto 46.782/2015 – dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização;

Resolução CGE nº 13/2015 – institui Grupo de Trabalho destinado a participar do Mapeamento das Competências Técnicas dos Auditores Internos e dos servidores investidos provisoriamente não função de auditor;

Ficha de Projetos 2015 da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais;

Planejamento Anual de Auditoria 2016;

Planilha contendo o Plano de Ação CGE/MG contendo as recomendações do BANCO MUNDIAL para os níveis 2 (infraestrutura) e 3 (integrado);

Planilha contendo o Mapeamento de Competências Técnicas;

<http://controladoriageral.mg.gov.br/component/gmg/page/258-cge-e-tjmg-assinam-termo-de-cooperacao>

<http://controladoriageral.mg.gov.br/component/gmg/page/262-mg-tera-articulacao-de-orgaos-federais-e-estatais-para-o-combate-a-corrupcao>

<http://enccla.camara.leg.br/>

<http://intranet.controladoriageral.mg.gov.br/20-noticias/236-controlador-faz-balanco-das-acoes-de-2015-e-lanca-portal-da-transparencia>

<http://www.transparencia.mg.gov.br/>

Comunicar-se com eficácia

Comentários:

O trabalho de auditoria é permeado por um conjunto de práticas de comunicação, sob três perspectivas: interna, entre as áreas de controle e com a sociedade. A CGE é comprometida formalmente com peças de comunicação inerentes à missão institucional de auditoria e, por meio de projetos abrangentes de governo aberto, com rotinas de comunicação à sociedade, que atendem aos princípios do accountability e transparência pública.

O exercício da atividade de auditoria de conformidade prevê a entrega de alguns produtos da área de comunicação, como o relatório de auditoria e o relatório de avaliação de efetividade. Os auditados são comunicados dos resultados parciais durante a execução da auditoria, nos termos estabelecidos pela Resolução CGE nº 018/2011, bem como lhes são encaminhados, ao final, o relatório de auditoria. De acordo com a Resolução CGE nº 014/2010, após a remessa do relatório, em trinta dias, o auditado deve manifestar-se sobre a implementação das recomendações, subsidiando a elaboração do relatório de avaliação de efetividade pelo auditor. Registra-se que o monitoramento das recomendações se dá, também, por meio de sistema informatizado.

A estrutura complexa do sistema de controle, cujo órgão central é a CGE, requer que sejam desenhados e implementados mecanismos e rotinas de comunicação eficazes. Para cada tipo de público é demandado um tipo de comunicação. Como exemplos, pontuam-se:

- Unidades descentralizadas: há uma unidade específica na CGE que tem as atividades de comunicação e coordenação das unidades descentralizadas como competência. Cabe-lhe a elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos anuais de auditoria, avaliação do desempenho individual dos gestores dessas unidades, bem como manutenção de comunicação permanente.
- Unidades internas da CGE: há permanente intercâmbio de informações, realizam-se bimestralmente reuniões com objetivo de compartilhamento de experiências e apresentação de resultados entre as equipes de auditoria do órgão central e as equipes setoriais e seccionais.
- Sociedade: existem muitas ferramentas e ações de fomento à transparência pública e ao controle social. Em geral, destaca-se o Portal da Transparência, por meio do qual qualquer pessoa com acesso à internet obtém informações sobre as despesas e receitas públicas em geral e encaminha pedidos de acesso a informação para órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, utilizando o sistema e-Sic. Além desse portal, a CGE utiliza os seguintes canais de comunicação: o próprio site (que oferece o *Fale Conosco* e o Portal de Denúncias), a intranet, o *facebook* e o *twitter* da CGE. Através destes, a Controladoria-Geral insere frequentemente informações sobre pertinente ao exercício de suas funções. Os cidadãos podem entrar em contato com a CGE, também, por meio dos telefones disponibilizados ou presencialmente.

Por fim, vale citar o desenvolvimento de conhecimentos instrumentais para aprimoramento das práticas de comunicação: a CGE promoveu curso de Português Instrumental e Produção de Textos, ministrado pela Fundação João Pinheiro, abordando desde a parte gramatical até técnicas de estruturação e de análise e interpretação de texto.

Evidências de aderência:

Lei Delegada nº 180/2011;

Decreto Estadual nº 45.795/2011;

Resolução CGE nº 014/2010;

Resolução CGE nº 018/2011;

Comunicados enviados às Unidades de Auditoria;

Banco de notícias nos seguintes canais de comunicação da CGE: site, intranet, *facebook* e *twitter*;

<http://www.transparencia.mg.gov.br/>

Prestar avaliações com base em riscos

Com atenção especial à abordagem de risco em processos e operações da administração pública estadual, a CGE levantou, se apropriou e implantou duas importantes medidas para provimento de avaliações com esse viés: a *Matriz de Risco (a)* e a *Auditoria Baseada em Riscos (ABR) (b)*. Ambas as abordagens são descritas a seguir.

(a) Matriz de Risco:

O foco da ação é a definição das auditorias prioritárias a serem realizadas tanto na CGE quanto nas unidades setoriais e seccionais de auditoria em um determinado espaço de tempo. Utilizando um sistema orientado por critérios de materialidade, relevância e criticidade, ela destina-se a indicar o grau de risco relacionado às operações dos órgãos e entidades. Ela tem como universo o Poder Executivo Estadual, incluindo os fundos especiais e entidades dos quais o Estado detenha o controle direto ou indireto. Assim sendo, a identificação de áreas prioritárias e relevantes para a execução é feita com critérios mais objetivos e de maneira mais transparente.

(b) Auditoria Baseada em Riscos (ABR):

A implementação de Auditoria Baseada em Riscos (ABR) representa uma transição entre o conceito de auditoria baseada em áreas para a auditoria baseada em processos, com foco em riscos, e busca garantir a eficiência dos processos internos na execução das estratégias de negócio da instituição. A ABR visa a prevenção de ilícitos e inconformidades por meio de avaliações dos atos de gestão, tornando-os mais eficientes, após a devida identificação dos fatores de risco e vulnerabilidades nos processos organizacionais.

Cabe à organização adotar uma arquitetura de Gestão de Riscos (GR), institucionalmente implantada e internalizada, que possibilite garantir de forma razoável o alcance de seus objetivos por meio da administração de riscos. Todavia, tendo em vista que a GR não é uma realidade no âmbito da administração pública estadual, a CGE, nos limites de sua competência, instituiu metodologia de ABR a fim de induzir a organização a adotar esse modelo de gestão.

No ano de 2015 foi criado o Núcleo de Auditoria Baseada em Riscos, com a participação ativa da assessoria técnica do gabinete da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE), mas que prevê a organização matricial da aplicação da metodologia. A partir do levantamento dos processos sensíveis identificados nas unidades setoriais e seccionais de auditoria, foi realizado o planejamento da implantação do trabalho de Auditoria Baseada em Riscos nos órgãos/entidades. Como evidência empírica da utilização da ABR nota-se o processo de cumprimento de decisões judiciais que impactam na folha de pagamento do Estado de Minas Gerais, buscando identificar os riscos relacionados e medidas necessárias para a sua mitigação. O projeto foi motivado sobretudo pelo impacto financeiro na folha de pagamento decorrente do cumprimento das decisões judiciais, aliado à suspeita da existência de problemas na execução desse processo. A ABR foi executada sob um recorte específico, compreendendo desde o recebimento das decisões judiciais pela Advocacia Geral do Estado (AGE) ou por outros órgãos e entidades até o cumprimento dado pelo setor de taxação das áreas de recursos humanos do Estado. Esse recorte conduziu o núcleo a aplicar a ABR em cinco órgãos, cujos quantitativos de número de processos e recursos envolvidos nas decisões judiciais são mais significativos, que são eles: AGE, SEPLAG, SEF, FHEMIG e DER.

Evidências de aderência:

Ficha de Projetos 2015 da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais;

Planejamento Anual de Auditoria 2016;

Arquivos contendo a Matriz de Risco e as planilhas enviadas às Unidades de Auditoria contendo a Matriz de cada órgão/entidade;

Comunicado às Unidades de Auditoria nº 47/2015 - Encaminhamento de Ordem de Serviços – solicitação de relação de processos sensíveis.

Comunicado Específico DCCA/SCAO nº 016/2015 - Planejamento Anual – 2016 (encaminhamento da Planilha contendo 04 Matrizes de Risco: Despesas – Programas, Despesas – Elemento Item, Convênio e Contrato.);

Auditoria Baseada em Riscos - Metodologia aplicável na Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais;

Relatório da aplicação da Metodologia de Auditoria Baseada em Riscos (ABR) no processo de execução dos contratos de alimentação das Unidades Prisionais e dos Centros Socioeducativos da Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS)

Ser perspicaz, proativo e focado no futuro

A CGE desenvolve os trabalhos de auditoria de forma dialogada com outros órgãos nacionais e internacionais de controle, buscando referências de melhores práticas e o aprimoramento contínuo de suas técnicas e metodologias. A atuação em rede da CGE e a forma como se projeta enquanto órgão de controle corroboram para a demonstração da perspicácia, proatividade e olhar para o futuro. Essa projeção é fortalecida também por meio de outras iniciativas de reestruturação e planejamento.

1. Estrutura interna e carreira (perspicaz):

- Redesenho da estrutura interna das unidades da CGE;
- Fixação da nova estratégia de atuação da Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão com enfoque no combate à corrupção e no aprimoramento da gestão pública;
- Realização de estudos visando a publicação do novo Decreto de competência da CGE com a nova estrutura das unidades e encaminhamento superior visando a publicação;
- Implementação do Núcleo de Inteligência e Núcleo de Denúncias;
- Reestruturação da carreira de auditor interno, especialmente os processos de formação continuada e a definição dos termos da certificação para progressão na carreira e institucionalização de uma mudança significativa na remuneração.

2. Parcerias e Núcleo de Inteligência (proativo):

Implementação do Núcleo de Inteligência, que tem o potencial de indicar proativamente, via sistemas, ferramentas e métodos de busca, focos de corrupção e potenciais processos auditáveis:

- **Adesão ao Projeto Rede ODP.estadual (Rede Observatório da Despesa Pública), com os seguintes resultados em vista para 2016: (1) monitorar permanentemente as despesas públicas, antecipando situações de inconformidade, para o encaminhamento preventivo de soluções; (2) proporcionar à administração pública acesso a informações analíticas consolidadas sobre a qualidade do gasto público; (3) atuar como “malha fina” da despesa pública com o objetivo de garantir a correta aplicação do dinheiro do contribuinte.**

Realização de parcerias com órgãos e colegiados de controle que são referências no cenário nacional e internacional nas atividades de auditoria interna e nas áreas de combate à corrupção, ética e integridade:

- **Banco Mundial:** visita realizada visando diagnosticar e aprimorar os procedimentos e ações de auditoria interna, resultando em um plano de ações internas para aprimoramento da área de controle. Diversas ações já foram implementadas.
 - **Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI):** participação mais ativa no Conselho, inclusive promovendo o XI Encontro Nacional de Controle Interno em 2015. Destacamos a participação nas ações de disseminação da Lei de Acesso à Informação (LAI) nos municípios brasileiros e na elaboração de parâmetros e instrumentos para avaliação da convergência de normas dos órgãos de controle interno em relação às normas do *Institute of Internal Auditors (IIA)*.
 - **Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA):** composta atualmente por 60 membros dos três poderes da República, Ministérios Públicos e da sociedade civil tem com o objetivo identificar e propor aprimoramento na prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. A CGE participa diretamente em duas ações em 2015: elaborar diagnóstico sobre o sigilo fiscal e os seus efeitos na efetividade das ações de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro (Ação 2) e mapear as iniciativas de identificação civil existentes no Brasil com o fim de atuar junto aos órgãos responsáveis pelo Projeto Registro de Identificação Civil – RIC, visando fomentar a sua implementação (Ação 5).
 - **Ação Integrada da Rede de Controle e Combate à Corrupção de Minas Gerais (ARCCO-MG):** uma articulação de órgãos estatais que atuam em âmbito federal e estadual com o objetivo de aprimorar a fiscalização da gestão pública e o diagnóstico e combate à corrupção.
 - **Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG):** celebração de termo de cooperação técnica para a melhoria dos métodos de fiscalização da aplicação dos recursos públicos.
3. Metodologias e planejamento dos trabalhos (focado no futuro):
- Reestruturação do Planejamento Anual de Auditoria das Unidades Setoriais e Seccionais como foco prioritário ações de prevenção e combate à corrupção, a prevenção e apuração de ilícitos administrativos, a recomendação aos gestores de adoção de procedimentos com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública e a implementação e fortalecimento de controles. Outra inovação no PAA foi a introdução da capacidade de trabalho das unidades de auditoria a partir da disponibilidade de homem/horas, cujo cálculo tomará por base a quantidade de servidores dedicados à atividade de auditoria;
 - Instituição de novo modelo de documentos técnicos de auditoria, mais objetivos e concisos;
 - Instituição da Matriz de Risco, cujo sistema é orientado para uma nova forma de planejar os trabalhos de auditoria.

Evidências de aderência:

Decreto 46.609/2015

Resolução CGE nº 13/2015 – institui Grupo de Trabalho destinado a participar do Mapeamento das Competências Técnicas dos Auditores Internos e dos servidores investidos provisoriamente não função de auditor;

Ficha de Projetos 2015 da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais;

Planejamento Anual de Auditoria 2016;

Planilha contendo o Plano de Ação CGE/MG contendo as recomendações do BANCO MUNDIAL para os níveis 2 (infraestrutura) e 3 (integrado);

Planilha contendo o Mapeamento de Competências Técnicas;

<http://controladoriageral.mg.gov.br/component/gmg/page/258-cge-e-tjmg-assinam-termo-de-cooperacao>

<http://controladoriageral.mg.gov.br/component/gmg/page/262-mg-tera-articulacao-de-orgaos-federais-e-estatais-para-o-combate-a-corrupcao>

<http://enccla.camara.leg.br/>

Promover a melhoria organizacional

O aprimoramento da atividade de auditoria interna do Poder Executivo Estadual de Minas Gerais é promovido pela CGE mediante reformulações na organização estrutural das subcontroladorias, núcleos técnicos e áreas de apoio, e de suas respectivas funções, e implementação de mecanismos, ferramentas, rotinas e fluxos que buscam mais eficiência na definição e execução dos trabalhos. Entende-se que esse cuidado constante com o funcionamento da estrutura promove a melhoria organizacional. Dentre as ações realizadas no exercício de 2015 com esse olhar, destacam-se:

- Redesenho da estrutura interna das unidades da CGE;
- Realização de estudos visando a publicação do novo Decreto de competência da CGE com a nova estrutura das unidades e encaminhamento superior visando a publicação;
- Fixação da nova estratégia de atuação da Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão com enfoque no combate à corrupção e no aprimoramento da gestão pública;
- Definição da capacidade de trabalho das unidades setoriais e seccionais de auditoria e do órgão central a partir da disponibilidade de homem/horas, cujo cálculo tomará por base a quantidade de servidores dedicados à atividade em cada equipe;
- Realização de parcerias com órgãos e colegiados de controle que são referências no cenário nacional e internacional nas áreas de combate à corrupção, auditoria interna, ética e integridade nacional, cujas atuações orientam a CGE para o fortalecimento do sistema de controle interno do estado;
- Reestruturação do Planejamento Anual de Auditoria das Unidades Setoriais e Seccionais como foco prioritário ações de prevenção e combate à corrupção, a prevenção e apuração de ilícitos administrativos, a recomendação aos gestores de adoção de procedimentos com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública e a implementação e fortalecimento de controles. Outra inovação no PAA foi a introdução da capacidade de trabalho das unidades de auditoria a partir da disponibilidade de homem/horas, cujo cálculo tomará por base a quantidade de servidores dedicados à atividade de auditoria;
- Criação de nova área de responsabilização de pessoa jurídica;
- Lançamento do novo Portal da Transparência, que trouxe novas ferramentas, introduzidas para a ampliação do rol de informações e consultas disponibilizadas, que contribuem com a disseminação das informações e fomentam o controle social;
- Implantação do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-Sic), com o objetivo de melhorar a transparência ativa e o fornecimento de informações públicas no estado;
- Publicação do Decreto 46.782/2015 que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização;
- Publicação do Decreto 46.609/2015 que institui o Ajustamento Disciplinar no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual
- Implementação do Núcleo de Inteligência e do Núcleo de Denúncias.

Evidências de aderência:

Decreto 46.609/2015

Decreto 46.782/2015

Resolução CGE nº 13/2015 – institui Grupo de Trabalho destinado a participar do Mapeamento das Competências Técnicas dos Auditores Internos e dos servidores investidos provisoriamente não função de auditor;

Ficha de Projetos 2015 da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais;

Planejamento Anual de Auditoria 2016;

Planilha contendo o Plano de Ação CGE/MG contendo as recomendações do BANCO MUNDIAL para os níveis 2 (infraestrutura) e 3 (integrado);

Planilha contendo o Mapeamento de Competências Técnicas;

<http://controladoriageral.mg.gov.br/component/gmg/page/258-cge-e-tjmg-assinam-termo-de-cooperacao>

<http://controladoriageral.mg.gov.br/component/gmg/page/262-mg-tera-articulacao-de-orgaos-federais-e-estatais-para-o-combate-a-corrupcao>

<http://enccla.camara.leg.br/>

<http://intranet.controladoriageral.mg.gov.br/20-noticias/236-controlador-faz-balanco-das-acoes-de-2015-e-lanca-portal-da-transparencia>

<http://www.transparencia.mg.gov.br/>

Definição de Auditoria Interna

A auditoria interna, segundo o *International Professional Practices Framework – IPPF*¹, é uma atividade independente e objetiva de avaliação (*assurance*) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações empresariais. Ela auxilia uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

A Controladoria-Geral do Estado (CGE), órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Minas Gerais, possui, pela instituição de atos normativos e publicação de documentos estratégicos, um conjunto de atribuições que são consonantes com a definição de auditoria interna postulada pela IPPF. No aspecto da independência, a CGE está diretamente subordinada ao Governador, com o mesmo nível hierárquico das demais secretarias e entidades auditáveis, e com atribuições que lhe conferem exclusividade em prerrogativas de controle interno. Essas atribuições também pressupõem uma abordagem objetiva de avaliação de atos de gestão.

As atribuições são definidas por dois institutos:

Lei Delegada 180/2011 (Art. 36), a saber: assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes, no âmbito do Poder Executivo, à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Estadual.

Decreto 45.795/2011, conhecido como Decreto de Competências, que dispõe sobre a organização da CGE e designa ao órgão as seguintes competências:

I - realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade;

II - avaliar o cumprimento e a efetividade dos programas de governo;

III - acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo em apoio ao exercício do controle externo do Poder Legislativo, previsto no art. 74 da Constituição do Estado;

IV - coordenar o regime disciplinar do servidor público e aplicá-lo aos órgãos e entidades do Poder Executivo;

V - estabelecer normas e procedimentos de auditoria e correição a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;

VI - orientar, coordenar e supervisionar as ações que exijam integração dos órgãos e das unidades que desempenhem atividades de auditoria e correição, desenvolvidas nas unidades setoriais e seccionais de controle interno;

¹ Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework - IPPF): Base conceitual que organiza as informações oficiais promulgadas pelo The Institute of Internal Auditors. O IIA Global fornece aos profissionais de auditoria interna do mundo todo métodos organizados no IPPF, como as orientações mandatórias e as recomendadas. Fonte: NORMAS INTERNACIONAIS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA AUDITORIA INTERNA.

VII - propor ações para a prevenção da ocorrência de ilícitos administrativos no âmbito do Poder Executivo;

VIII - promover o incremento da transparência pública e fomentar a participação da sociedade civil e a prevenção da malversação dos recursos públicos;

IX - reunir e integrar dados e informações decorrentes das atividades de auditoria, fiscalização e correição;

X - articular-se com o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, com o objetivo de desenvolver ações eficazes para combate à malversação dos recursos públicos;

XI - promover interlocução contínua com a Ouvidoria-Geral do Estado para dar encaminhamento às informações coletadas por esse órgão;

XII - dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber relativas à lesão ou ameaça ao patrimônio público, velando por sua integral solução;

XIII - encaminhar à Advocacia-Geral do Estado os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa, e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

XIV - articular-se com a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - SECCRI, com a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV e com a Secretaria-Geral da Governadoria no assessoramento ao Governador e no relacionamento institucional em matérias afetas à sua competência;

XV - assessorar, em sua área de competência, os dirigentes de órgãos e entidades no desempenho de suas funções;

XVI - interagir com o Conselho de Ética Pública e com os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno;

XVII - coordenar a elaboração do relatório sobre a gestão e demais atividades institucionais, como parte integrante do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, nos termos da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008; e

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

No mesmo decreto, Seção VII - Da Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão (SCG), a SCG tem por finalidade implementar e difundir técnicas e métodos de auditoria, avaliar os mecanismos de controle interno e o desempenho dos programas governamentais, bem como zelar pelo adequado processamento das tomadas de contas especiais, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública estadual. Suas competências são:

I - implementar e difundir métodos e técnicas de auditoria, a serem adotadas nos órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - coordenar o planejamento e a execução dos trabalhos de auditoria;

III - apresentar propostas para o aprimoramento de normas, procedimentos e padrões de auditoria;

IV - articular-se com as demais unidades da CGE, visando subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades;

V - articular-se com as unidades centrais de Coordenação, Planejamento, Gestão e Finanças para o aprimoramento de normas, procedimentos e padrões de controle;

VI - assessorar, em sua área de competência, o Controlador-Geral do Estado no desempenho de suas funções;

VII – orientar, coordenar e supervisionar as ações que exijam integração dos órgãos e das unidades que desempenhem atividades de auditoria e correição administrativa; e

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Em consonância as atribuições e orientações estratégicas, destacam-se os seguintes projetos e ações realizados em 2015:

- 12 trabalhos de auditoria finalizados;
- 25 trabalhos de auditoria em fase de conclusão;
- Identificação de R\$115 milhões em potenciais de danos aos cofres públicos;
- Exame de mais de 400 processos disciplinares contra funcionários do Estado resultando em 183 demissões. Ressalta-se que estavam parados há dois, três anos e as pessoas estavam desempenhando suas funções;
- Realização de parcerias com órgãos e colegiados de controle que são referências no cenário nacional e internacional nas áreas de combate à corrupção, auditoria interna, ética e integridade nacional;
- Fixação da nova estratégia de atuação da Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão com enfoque no combate à corrupção e no aprimoramento da gestão pública;
- Instituição da Matriz de Risco com a criação de um sistema para definição de auditorias prioritárias;
- Reestruturação do Planejamento Anual de Auditoria das Unidades Setoriais e Seccionais como foco prioritário ações de prevenção e combate à corrupção, a prevenção e apuração de ilícitos administrativos, a recomendação aos gestores de adoção de procedimentos com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública e a implementação e fortalecimento de controles. Outra inovação no PAA foi a introdução da capacidade de trabalho das unidades de auditoria a partir da disponibilidade de homem/horas, cujo cálculo tomará por base a quantidade de servidores dedicados à atividade de auditoria;
- Instituição de novo modelo de documentos técnicos de auditoria, mais objetivos e concisos;
- Instituição de grupo de trabalho para o Mapeamento das Competências Técnicas da função de auditor interno que será base para avaliação de desempenho específica. O normativo com as competências técnicas está em vias de ser aprovado;
- Criação de Grupo de Trabalho a fim de elaborar código de ética específico para exercício da função de auditor interno;
- Publicação do Decreto 46.782/2015 que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização;
- Publicação do Decreto 46.609/2015 que institui o Ajustamento Disciplinar no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;
- Criação de nova área de responsabilização de pessoa jurídica;
- Lei Anticorrupção: 20 expedientes analisados ou sob análise de 12 órgãos da Administração Pública, 1 processo de responsabilização instaurado contra três dessas empresas e 3 procedimentos de investigação preliminar que envolvem seis pessoas jurídicas;
- Lançamento do novo Portal da Transparência, introduzindo ferramentas que facilitam o controle social dos gastos públicos;
- 5.359 pedidos de informação à informação efetuados e 95,45% atendidas, com tempo médio de resposta de 14,25 dias;
- Implantação do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-Sic), com o objetivo de melhorar a transparência ativa e o fornecimento de informações públicas no estado;
- Redesenho da estrutura interna das unidades da CGE;

- Realização de estudos visando a publicação do novo Decreto de competência da CGE com a nova estrutura das unidades e encaminhamento superior visando a publicação;
- Implementação do Núcleo de Inteligência e do Núcleo de Denúncias.

A atividade de auditoria tem buscado melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança e também à concretização dos objetivos da organização por meio de avaliações de efetividade. Essa sistemática de avaliação ocorre da seguinte forma: Com a finalização do Relatório de Auditoria e seu envio ao auditado, o auditado deve se manifestar em até 30 dias sobre a implementação das recomendações do auditor interno. Estas informações subsidiam a elaboração do relatório de avaliação de efetividade pelo auditor, também é realizado o monitoramento das recomendações pelo sistema informatizado específico da área. O relatório de efetividade auxilia a CGE a verificar se os erros e desvios encontrados nas atividades de gestão foram mitigados.

Por fim, com atenção especial à abordagem de risco em processos e operações da administração pública estadual, a CGE levantou, se apropriou e implantou duas importantes medidas para provimento de avaliações com esse viés: a *Matriz de Risco (a)* e a *Auditoria Baseada em Riscos (ABR) (b)*. Ambas as abordagens são descritas a seguir.

(a) Matriz de Risco:

O foco da ação é a definição das auditorias prioritárias a serem realizadas tanto na CGE quanto nas unidades setoriais e seccionais de auditoria em um determinado espaço de tempo. Utilizando um sistema orientado por critérios de materialidade, relevância e criticidade, ela destina-se a indicar o grau de risco relacionado às operações dos órgãos e entidades. Ela tem como universo o Poder Executivo Estadual, incluindo os fundos especiais e entidades dos quais o Estado detenha o controle direto ou indireto. Assim sendo, a identificação de áreas prioritárias e relevantes para a execução é feita com critérios mais objetivos e de maneira mais transparente.

(b) Auditoria Baseada em Riscos (ABR):

A implementação de Auditoria Baseada em Riscos (ABR) representa uma transição entre o conceito de auditoria baseada em áreas para a auditoria baseada em processos, com foco em riscos, e busca garantir a eficiência dos processos internos na execução das estratégias de negócio da instituição. A ABR visa a prevenção de ilícitos e inconformidades por meio de intervenções nos atos de gestão, tornando-os mais eficientes, após a devida identificação dos fatores de risco e vulnerabilidades nos processos organizacionais. No ano de 2015 foi criado o Núcleo de Auditoria Baseada em Riscos, com a participação ativa da assessoria técnica do gabinete da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE), mas que prevê a organização matricial da aplicação da metodologia. A partir do levantamento dos processos sensíveis identificados nas unidades setoriais e seccionais de auditoria, foi realizado o planejamento da implantação do trabalho de Auditoria Baseada em Riscos nos órgãos/entidades. Como evidência empírica da utilização da ABR nota-se o processo de cumprimento de decisões judiciais que impactam na folha de pagamento do Estado de Minas Gerais, buscando identificar os riscos relacionados e medidas necessárias para a sua mitigação. O projeto foi motivado sobretudo pelo impacto financeiro na folha de pagamento decorrente do cumprimento das decisões judiciais, aliado à suspeita da existência de problemas na execução desse processo. A ABR foi executada sob um recorte específico, compreendendo desde o recebimento das decisões judiciais pela Advocacia Geral do Estado (AGE) ou por outros órgãos e entidades até o cumprimento dado pelo setor de taxação das áreas de recursos humanos do Estado. Esse recorte conduziu o núcleo a aplicar a ABR em cinco órgãos, cujos quantitativos de número de processos e recursos envolvidos nas decisões judiciais são mais significativos, que são eles: AGE, SEPLAG, SEF, FHEMIG e DER.

Vale destacar que cabe à organização adotar uma arquitetura de Gestão de Riscos (GR), institucionalmente implantada e internalizada, que possibilite garantir de forma razoável o alcance de seus objetivos por meio da administração de riscos. Todavia, tendo em vista que a GR não é uma

realidade no âmbito da administração pública estadual, a CGE, nos limites de sua competência, instituiu metodologia de ABR a fim de induzir a organização a adotar esse modelo de gestão.

Evidências de aderência:

<completar>

Código de Ética

Comentário Geral:

É comum a todos os itens desta aba – e às respectivas respostas da CGE/MG – o fato de que não existe o Código de Ética específico para o exercício da função de auditor interno no Estado de Minas Gerais. Entretanto, admite-se o Decreto 46.644/2014, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual, como uma importante referência indireta para os profissionais de carreira da auditoria. Também ressalta-se, de antemão, que já foi criado no âmbito de Controladoria-Geral do Estado (CGE) um grupo de trabalho exclusivo com a responsabilidade de elaborar o Código para auditor interno.

1. Integridade - A integridade dos auditores internos estabelece crédito e desta forma fornece a base para a confiabilidade atribuída a seus julgamentos

1.1. Os auditores internos devem executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade.

Comentários:

O Decreto 46.644/2014 dispõe, em seus artigos 7º, 9º, 10 e 11, sobre a regra de conduta 1.1:

O art. 7º estabelece que a conduta do agente público integrante da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deve reger-se, entre outros, pelos princípios da honestidade e impessoalidade.

Dentre os deveres éticos fundamentais do agente público previstos no art. 9º, destacam-se:

- Ser honesto no desempenho de funções;
- Observar os princípios e valores da ética pública;
- Atender prontamente às questões que lhe forem encaminhadas;
- Resistir a pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens ilegais ou imorais, denunciando sua prática;
- Exercer função, poder ou autoridade de acordo com a lei e regulamentações da Administração Pública, sendo vedado o exercício contrário ao interesse público.

Dentre as vedações ao agente público previstas nos artigos 10 e 11, destacam-se:

- Utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem;
- Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, para si ou outra pessoa, visando ao cumprimento de sua atribuição, ou para influenciar outro servidor;
- Alterar ou deturpar teor de documentos;
- Desviar agente público para atendimento a interesse particular;
- Usar informações privilegiadas obtidas em âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;
- Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- Participar de qualquer outra atividade que possa significar conflito de interesse em relação à atividade pública que exerce;
- Aceitar presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independente do valor monetário, de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou que possa ter interesse em: quaisquer atos de mero expediente de responsabilidade do agente público; decisão de jurisdição do órgão ou entidade de vínculo funcional do agente público, e informações institucionais de caráter sigiloso a que o agente público tenha acesso.

Evidências de aderência:

Decreto 46.644/2014

1.2. Os auditores internos devem observar a lei e divulgar informações exigidas pela lei e pela profissão.

Comentários:

A Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. No âmbito do poder executivo estadual, o Decreto 45.969/2012 regulamenta o acesso à informação. Essas normas orientam classificações em graus de sigilo das informações, que devem ser observados pelo auditor para o uso correto das informações públicas oriundas de seu trabalho.

O Decreto 46.644/2014 dispõe, em seus artigos 7º, 9º, 10 e 11, sobre a regra de conduta 1.2:

Dentre os princípios que regem a conduta do agente público integrante da Administração Pública do Poder Executivo Estadual previstos no art. 7º, destaca-se o da transparência.

Dentre os deveres éticos fundamentais do agente público previstos no art. 9º, destaca-se: exercer função, poder ou autoridade de acordo com a lei e regulamentações da Administração Pública, sendo vedado o exercício contrário ao interesse público.

Dentre as vedações ao agente público previstas nos artigos 10 e 11, destacam-se:

- Retirar de repartição pública, sem autorização legal, documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- Usar informações privilegiadas obtidas em âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;
- Aceitar presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independente do valor monetário, de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou que possa ter interesse

em informações institucionais de caráter sigiloso a que o agente público tenha acesso.

Evidências de aderência:

Lei Federal 12.527/2011

Decreto 45.969/2012

Decreto 46.644/2014

1.3. Os auditores internos não devem conscientemente tomar parte de qualquer atividade legal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a organização.

Comentários:

Os auditores internos do Sistema de Controle do Estado de Minas Gerais resguardam suas atividades essenciais de auditoria de possíveis situações de conflito de interesses com base nas seguintes normas:

- Lei da carreira e o princípio da dedicação exclusiva: O art. 9º da Lei 15.304/2004, que institui a carreira de auditor interno, veda ao ocupante de cargo o exercício de qualquer outra atividade remunerada, exceto a de magistério, desde que não haja prejuízo para o desempenho das atribuições de seu cargo e seja observada a compatibilidade de horário.
- Conselho de ética e o princípio do conflito de interesses: O Conselho de Ética Pública, que rege a aplicação de princípios éticos em toda a administração pública estadual, elaborou a Deliberação nº 004/2004 com o objetivo de orientar as autoridades submetidas ao Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual na identificação de situações que possam suscitar conflito de interesses.
- Acórdão do TCU e os processos de convalidação: Em 2011, por meio do Comunicado às Unidades de Auditoria nº 039/2011, as Unidades de Auditoria foram informadas sobre a não análise de processos de convalidação de forma isolada. Esta orientação está em consonância com o ACÓRDÃO Nº 1074/2009 - TCU – Plenário (*A participação de auditores em atividades típicas de gestores, a despeito de possível e até desejável, quando possam, de fato, contribuir para o aprimoramento da gestão da organização, deve representar situação de excepcionalidade, que não concorra com as atividades típicas de auditoria. O desvio de foco na atuação fragiliza o sistema de controle interno.*).

O Decreto 46.644/2014 dispõe, em seus artigos 7º, 9º, 10 e 11, sobre a regra de conduta 1.3:

Dentre os princípios que regem a conduta do agente público integrante da Administração Pública do Poder Executivo Estadual previstos no art. 7º, destacam-se: honestidade, fidelidade ao interesse público, impessoalidade, dignidade e decoro no exercício de suas funções e lealdade às instituições.

Dentre os deveres éticos fundamentais do agente público previstos no art. 9º, destacam-se:

- Ser honesto no desempenho de funções;
- Observar os princípios e valores da ética pública;
- Resistir a pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens ilegais ou imorais, denunciando sua prática;

- Exercer função, poder ou autoridade de acordo com a lei e regulamentações da Administração Pública, sendo vedado o exercício contrário ao interesse público.

Dentre as vedações ao agente público previstas nos artigos 10 e 11, destacam-se:

- Utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem;
- Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, para si ou outra pessoa, visando ao cumprimento de sua atribuição, ou para influenciar outro servidor;
- Desviar agente público para atendimento a interesse particular;
- Usar informações privilegiadas obtidas em âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;
- Exercer atividade profissional antiética ou ligar seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública;
- Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- Participar de qualquer outra atividade que possa significar conflito de interesse em relação à atividade pública que exerce;
- Aceitar presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independente do valor monetário, de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou que possa ter interesse em: quaisquer atos de mero expediente de responsabilidade do agente público; decisão de jurisdição do órgão ou entidade de vínculo funcional do agente público, e informações institucionais de caráter sigiloso a que o agente público tenha acesso.

Evidências de aderência:

Lei 15.304/2004

Decreto 46.644/2014

Deliberação nº 004/2004

Comunicado às Unidades de Auditoria nº 039/2011

1.4. Os auditores internos devem respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização.

Comentários:

O Decreto 46.644/2014 dispõe, em seus artigos 7º, 9º, 10 e 11 sobre a regra de conduta 1.4:

Dentre os princípios que regem a conduta do agente público integrante da Administração Pública do Poder Executivo Estadual previstos no art. 7º, destacam-se: fidelidade ao interesse público, impessoalidade, lealdade às instituições e eficiência.

Dentre os deveres éticos fundamentais do agente público previstos no art. 9º, destacam-se:

- Ser honesto no desempenho de funções;
- Observar os princípios e valores da ética pública;
- Representar contra atos que contrariem as normas deste Código de Ética;
- Exercer função, poder ou autoridade de acordo com a lei e regulamentações da Administração Pública, sendo vedado o exercício contrário ao interesse público;

- Divulgar e estimular o cumprimento deste Código de Ética.

Dentre as vedações ao agente público previstas nos artigos 10 e 11, destacam-se:

- Utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem;
- Ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, para si ou outra pessoa, visando ao cumprimento de sua atribuição, ou para influenciar outro servidor;
- Desviar agente público para atendimento a interesse particular;
- Usar informações privilegiadas obtidas em âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;
- Exercer atividade profissional antiética ou ligar seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública;
- Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- Exigir submissão, constranger ou intimidar outro agente público, utilizando-se do poder que recebe em razão do cargo, emprego ou função pública que ocupa;
- Participar de qualquer outra atividade que possa significar conflito de interesse em relação à atividade pública que exerce;
- Aceitar presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independente do valor monetário, de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou que possa ter interesse em: quaisquer atos de mero expediente de responsabilidade do agente público; decisão de jurisdição do órgão ou entidade de vínculo funcional do agente público, e informações institucionais de caráter sigiloso a que o agente público tenha acesso.

No que diz respeito aos objetivos legítimos do trabalho, entende-se que se vinculam aos objetivos técnicos da auditoria. Nesse sentido, os auditores são submetidos sistematicamente e tempestivamente a processos de avaliação de desempenho com base em mapa de competência pré-definido e pactuado.

Evidências de aderência:

Decreto 46.644/2014

2. Objetividade – Os auditores internos exibem o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado. Os auditores internos efetuam uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não são indevidamente influenciados pelos interesses próprios ou de terceiros na formulação dos julgamentos.

2.1. Os auditores internos não devem participar de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar, ou que presumidamente prejudicaria, sua avaliação imparcial. Esta participação inclui aquelas atividades ou relacionamentos que podem estar em conflito com os interesses da organização.

Comentários:

- Lei da carreira e o princípio da dedicação exclusiva: O art. 9º da Lei 15.304/2004, que institui a carreira de auditor interno, veda ao ocupante de cargo o exercício de qualquer outra atividade remunerada, exceto a de magistério, desde que não haja prejuízo para o desempenho das atribuições de seu cargo e seja observada a compatibilidade de horário.
- Conselho de ética e o princípio do conflito de interesses: O Conselho de Ética Pública, que rege a aplicação de princípios éticos em toda a administração pública estadual, elaborou a Deliberação nº 004/2004 com o objetivo de orientar as autoridades submetidas ao Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual na identificação de situações que possam suscitar conflito de interesses.
- Acórdão do TCU e os processos de convalidação: Em 2011, por meio do Comunicado às Unidades de Auditoria nº 039/2011, as Unidades de Auditoria foram informadas sobre a não análise de processos de convalidação de forma isolada. Esta orientação está em consonância com o ACÓRDÃO Nº 1074/2009 - TCU – Plenário (*A participação de auditores em atividades típicas de gestores, a despeito de possível e até desejável, quando possam, de fato, contribuir para o aprimoramento da gestão da organização, deve representar situação de excepcionalidade, que não concorra com as atividades típicas de auditoria. O desvio de foco na atuação fragiliza o sistema de controle interno.*).

O Decreto 46.644/2014 dispõe, em seus artigos 7º, 9º e 10, sobre a regra de conduta 2.1:

Dentre os princípios que regem a conduta do agente público integrante da Administração Pública do Poder Executivo Estadual previstos no art. 7º, destacam-se: honestidade, fidelidade ao interesse público, impessoalidade e lealdade às instituições.

Dentre os deveres éticos fundamentais do agente público previstos no art. 9º, destacam-se:

- Resistir a pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens ilegais ou imorais, denunciando sua prática;
- Exercer função, poder ou autoridade de acordo com a lei e regulamentações da Administração Pública, sendo vedado o exercício contrário ao interesse público.

Dentre as vedações ao agente público previstas no art. 10, destacam-se:

- Exercer atividade profissional antiética ou ligar seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública;
- Participar de qualquer outra atividade que possa significar conflito de interesse em relação à atividade pública que exerce.

Evidências de aderência:

Lei 15.304/2004

Decreto 46.644/2014

Deliberação nº 004/2004

Comunicado às Unidades de Auditoria nº 039/2011

2.2. Não devem aceitar nada que possa prejudicar, ou que presumidamente prejudicaria, seu julgamento profissional.

Comentários:

O Decreto 46.644/2014 dispõe, em seus artigos 7º, 9º e 10, sobre a regra de conduta 2.2:

Dentre os princípios que regem a conduta do agente público integrante da Administração Pública do Poder Executivo Estadual previstos no art. 7º, destacam-se: honestidade, fidelidade ao interesse público, impessoalidade, dignidade e decoro no exercício de suas funções e lealdade às instituições.

Dentre os deveres éticos fundamentais do agente público previstos no art. 9º, destacam-se:

- Observar os princípios e valores da ética pública;
- Resistir a pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens ilegais ou imorais, denunciando sua prática.

Dentre as vedações ao agente público previstas nos artigos 10 e 11, destacam-se:

- Utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem;
- Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, para si ou outra pessoa, visando ao cumprimento de sua atribuição, ou para influenciar outro servidor;
- Usar informações privilegiadas obtidas em âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;
- Participar de qualquer outra atividade que possa significar conflito de interesse em relação à atividade pública que exerce;
- Aceitar presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independente do valor monetário, de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou que possa ter interesse em: quaisquer atos de mero expediente de responsabilidade do agente público; decisão de jurisdição do órgão ou entidade de vínculo funcional do agente público, e informações institucionais de caráter sigiloso a que o agente público tenha acesso.

Evidências de aderência:

Decreto 46.644/2014

2.3. Os auditores internos devem divulgar todos os fatos materiais de seu conhecimento que, caso não sejam divulgados, podem distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da revisão.

Comentários:

O Decreto 46.644/2014 dispõe, em seus artigos 7º, 9º e 10, sobre a regra de conduta 2.3:

Dentre os princípios que regem a conduta do agente público integrante da Administração Pública do Poder Executivo Estadual previstos no art. 7º, destacam-se: honestidade, fidelidade ao interesse público, impessoalidade, dignidade e decoro no exercício de suas funções e lealdade às instituições.

Dentre os deveres éticos fundamentais do agente público previstos no art. 9º, destacam-se:

- Agir com lealdade e boa-fé;
- Ser justo e honesto no desempenho de funções;

- Observar os princípios e valores da ética pública;
- Comunicar imediatamente aos superiores todo ato ou fato contrário ao interesse público, para providências cabíveis.

O Decreto de competência dos órgãos/entidades descreve as atribuições das Unidades de Auditoria, dentre as quais destacam-se: comunicar ao Controlador-Geral do Estado sobre a sonegação de informações ou a ocorrência de situações que limitem ou impeçam a execução das atividades de auditoria e de correição administrativa, no âmbito da CGE.

Evidências de aderência:

Decreto 46.644/2014

Decreto 45.795/2011

3. Confidencialidade – Os auditores internos respeitam o valor e a propriedade das informações que recebem e não divulgam informações sem a autorização apropriada, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional de assim procederem.

3.1. Os auditores internos devem ser prudentes no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções.

Comentários:

A Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. No âmbito do poder executivo estadual, o Decreto 45.969/2012 regulamenta o acesso à informação. Essas normas orientam classificações em graus de sigilo das informações, que devem ser observados pelo auditor para o uso correto das informações públicas oriundas de seu trabalho.

No Manual Consolidado de Auditoria (Volume I, Tomo II - Procedimentos Básicos de Auditoria), estão especificados os elementos que constituem o zelo profissional. Entre esses elementos figura-se a discricção, que é fundamental para o uso prudente de informações. O documento define este elemento da seguinte maneira:

“Reserva, comedimento e, principalmente, observância do sigilo profissional constituem regras do exercício da auditoria. A utilização de dados e informações obtidas pelo auditor no exercício de sua função deve-se restringir ao escopo do respectivo trabalho. Salvo determinação legal ou autorização expressa da alta administração, documentos, dados, informações e demonstrações não poderão ser fornecidos ou revelados a terceiros, ou mesmo utilizados, direta ou indiretamente, em proveito e interesse do próprio auditor ou de terceiros”.

O Decreto 46.644/2014 dispõe, em seus artigos 7º, 9º e 10, sobre a regra de conduta 3.1:

Dentre os princípios que regem a conduta do agente público integrante da Administração Pública do Poder Executivo Estadual previstos no art. 7º, destacam-se: fidelidade ao interesse público, impessoalidade e dignidade e decore no exercício de suas funções.

Dentre os deveres éticos fundamentais do agente público previstos no art. 9º, destaca-se: aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público.

Dentre as vedações ao agente público previstas no art. 10, destaca-se: retirar de repartição pública, sem autorização legal, documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público.

Evidências de aderência:

Lei Federal 12.527/2011

Decreto 46.644/2014

Manual Consolidado de Auditoria (Volume I, Tomo II - Procedimentos Básicos de Auditoria)

3.2. Não devem utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira fosse contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da organização.

Comentários:

A Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. No âmbito do poder executivo estadual, o Decreto 45.969/2012 regulamenta o acesso à informação. Essas normas orientam classificações em graus de sigilo das informações, que devem ser observados pelo auditor para o uso correto das informações públicas oriundas de seu trabalho.

No Manual Consolidado de Auditoria (Volume I, Tomo II - Procedimentos Básicos de Auditoria), estão especificados os elementos que constituem o zelo profissional. Entre esses elementos figura-se a discricção, que é fundamental para o uso prudente de informações. O documento define este elemento da seguinte maneira:

“Reserva, comedimento e, principalmente, observância do sigilo profissional constituem regras do exercício da auditoria. A utilização de dados e informações obtidas pelo auditor no exercício de sua função deve-se restringir ao escopo do respectivo trabalho. Salvo determinação legal ou autorização expressa da alta administração, documentos, dados, informações e demonstrações não poderão ser fornecidos ou revelados a terceiros, ou mesmo utilizados, direta ou indiretamente, em proveito e interesse do próprio auditor ou de terceiros”.

O Decreto 46.644/2014 dispõe, em seus artigos 7º, 9º e 10, sobre a regra de conduta 3.2:

Dentre os princípios que regem a conduta do agente público integrante da Administração Pública do Poder Executivo Estadual previstos no art. 7º, destacam-se: honestidade, fidelidade ao interesse público, impessoalidade, dignidade e decoro no exercício de suas funções e lealdade às instituições.

Dentre os deveres éticos fundamentais do agente público previstos no art. 9º, destacam-se:

- Agir com lealdade e boa-fé;
- Ser honesto no desempenho de funções.

Dentre as vedações ao agente público previstas nos artigos 10 e 11, destacam-se:

- Utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem;

- Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, para si ou outra pessoa, visando ao cumprimento de sua atribuição, ou para influenciar outro servidor;
- Retirar de repartição pública, sem autorização legal, documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- Usar informações privilegiadas obtidas em âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;
- Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- Participar de qualquer outra atividade que possa significar conflito de interesse em relação à atividade pública que exerce;
- Aceitar presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independente do valor monetário, de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou que possa ter interesse em informações institucionais de caráter sigiloso a que o agente público tenha acesso.

Evidências de aderência:

Lei Federal 12.527/2011

Decreto 46.644/2014

Manual Consolidado de Auditoria (Volume I, Tomo II - Procedimentos Básicos de Auditoria)

4. Competência - Os auditores internos aplicam o conhecimento, habilidades e experiência necessárias na execução dos serviços de auditoria interna.

4.1. Os auditores internos devem se comprometer somente com aqueles serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiência.

Comentários:

O Decreto 46.644/2014 dispõe, em seus artigos 7º, 9º e 10, sobre a regra de conduta 4.1:

Dentre os princípios que regem a conduta do agente público integrante da Administração Pública do Poder Executivo Estadual previstos no art. 7º, destaca-se o da eficiência, que requer o emprego de carga efetiva de conhecimento, habilidades e experiências.

Dentre os deveres éticos fundamentais do agente público previstos no art. 9º, destaca-se: respeitar a capacidade e as limitações individuais de colegas de trabalho e dos usuários do serviço público, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e outras formas de discriminação.

Dentre as vedações ao agente público previstas no art. 10, destacam-se:

- Prejudicar deliberadamente a reputação de subordinados, colegas, superiores hierárquicos ou pessoas que dele dependam;
- Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

- Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- Exigir submissão, constranger ou intimidar outro agente público, utilizando-se do poder que recebe em razão do cargo, emprego ou função pública que ocupa.

As competências exigidas do auditor interno se relacionam às atribuições gerais do cargo, detalhadas pelo Art. 7º da Lei 15.304/2004, que institui a carreira de auditor interno. Nota-se, especialmente, o item que discorre sobre o conhecimento técnico-contábil:

I – as atividades de auditoria operacional;

II – a auditoria de gestão da ação governamental;

III – as atividades de correição administrativa;

IV – o assessoramento especializado às chefias de direção superior da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo na sua área de atuação.

§ 1º – As atribuições específicas do Auditor Interno serão definidas em decreto.

§ 2º As atribuições do Auditor Interno que demandarem conhecimento técnico-contábil serão desempenhadas exclusivamente por servidor público legalmente habilitado para o exercício da contabilidade.

O Decreto de competência dos órgãos/entidades descreve as atribuições das Unidades de Auditoria, dentre as quais destacam-se:

- Observar diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidas pela CGE em cada área de sua competência;
- Observar as normas e técnicas de auditoria e de correição administrativa estabelecidas pelos órgãos normativos para a função de auditoria interna, vigentes e aplicáveis no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- Utilizar os planos e roteiros de auditoria e correição administrativa estabelecidos pela CGE, bem como as informações, os padrões e os parâmetros técnicos para a execução dos trabalhos de auditoria e correição;
- Fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e de procedimentos que visem a garantir a efetividade das ações e da sistemática de controle interno da CGE;
- Acompanhar as normas e os procedimentos da CGE quanto ao cumprimento de leis, regulamentos e demais atos normativos, bem como de diretrizes governamentais;
- Observar e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as diretrizes das políticas públicas de transparência e de prevenção e combate à corrupção.

Evidências de aderência:

Decreto 46.644/2014

4.2. Os auditores internos devem executar os serviços de auditoria interna em conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna.

Comentários:

Não há normas que regulamentam o exercício do trabalho de auditoria no Estado de Minas Gerais com menção exclusiva à obrigatoriedade de obediência às normas do IPPF/IIA. Todavia, são realizadas ações constantes de fomento ao conhecimento, aplicação e reprodução das normas entre

os auditores, com as unidades setoriais e seccionais de auditoria interna e órgãos externos de controle. Como exemplo dessas ações de fomento nota-se que a CGE realizou parcerias com órgãos e colegiados de controle que são referências no cenário nacional e internacional nas atividades de auditoria interna e nas áreas de combate à corrupção, ética e integridade, e que são atores importantes na disseminação das normas do IPPF/IIA.

- **Banco Mundial:** visita realizada visando diagnosticar e aprimorar os procedimentos e ações de auditoria interna. Foi aplicada a metodologia chamada de Internal Audit Capability Model (IA-CM), um modelo de auditoria interna para o setor público que vem sendo disseminado pelo *Institute of Internal Auditors* (IIA) no mundo e já se tornou referência em dezenas de países. Os resultados da avaliação na CGE/MG foram apresentados em seminário em Brasília e pautou um plano de ações internas para aprimoramento da área de controle.
- **Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI):** A CGE compõe o CONACI desde a sua criação e participa ativamente das reuniões técnicas, eventos anuais, seminários e grupos de trabalho (GT). No âmbito do GT, a CGE vem desenvolvendo parâmetros e instrumentos para avaliação da convergência de normas dos órgãos de controle interno em relação às normas do IIA.

Evidências de aderência:

KPA do Banco Mundial

4.3. Os auditores internos devem melhorar continuamente sua proficiência, eficácia e qualidade de seus serviços.

Comentários:

O Decreto 46.644/2014 dispõe, em seus artigos 7º, 9º e 10, sobre a regra de conduta 4.3:

Dentre os princípios que regem a conduta do agente público integrante da Administração Pública do Poder Executivo Estadual previstos no art. 7º, destaca-se o da eficiência, que requer o emprego de carga efetiva de proficiência, eficácia e qualidade dos trabalhos realizados.

Dentre os deveres éticos fundamentais do agente público previstos no art. 9º, destacam-se:

- Atender prontamente às questões que lhe forem encaminhadas;
- Ser ágil na prestação de contas de suas atividades;
- Participar de movimentos e estudos relacionados à melhoria do exercício de suas funções, visando ao bem comum;
- Manter-se atualizado com instruções, normas de serviço e legislação pertinentes ao órgão ou entidade de exercício.

Dentre as vedações ao agente público previstas no artigo 10, destaca-se: deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades.

O Decreto de competência dos órgãos/entidades descreve as atribuições das Unidades de Auditoria, dentre as quais destacam-se:

- Observar diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidas pela CGE em cada área de sua competência;
- Observar as normas e técnicas de auditoria e de correção administrativa estabelecidas pelos órgãos normativos para a função de auditoria interna, vigentes e aplicáveis no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- Utilizar os planos e roteiros de auditoria e correção administrativa estabelecidos pela CGE, bem como as informações, os padrões e os parâmetros técnicos para a execução dos trabalhos de auditoria e correção;
- Fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e de procedimentos que visem a garantir a efetividade das ações e da sistemática de controle interno da CGE;
- Acompanhar as normas e os procedimentos da CGE quanto ao cumprimento de leis, regulamentos e demais atos normativos, bem como de diretrizes governamentais;
- Observar e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as diretrizes das políticas públicas de transparência e de prevenção e combate à corrupção.

Evidências de aderência:

Decreto 46.644/2014

Decreto 45.795/2011